



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44 /2026

|                  |                                                                                   |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal |                                                                                   |
| Protocolo nº     | 144/26                                                                            |
| Em               | 27 / 01 / 26                                                                      |
| Ass              |  |
| Capela Nova - MG |                                                                                   |

Institui a Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização, destinada aos professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino que participarem de cursos de capacitação vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Política Municipal da Criança Alfabetizada, a Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização, destinada a incentivar a participação dos professores da rede pública municipal de ensino em ações de formação continuada vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização será concedida aos professores em efetivo exercício no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino que participarem e concluírem curso de capacitação:

- I – destinado à formação ou ao aperfeiçoamento profissional no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – relacionado às ações, estratégias, programas ou diretrizes de alfabetização implementados pelo Município em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- III – cuja participação do professor tenha sido previamente solicitada, convocada ou expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo são cumulativos.

§ 2º Não fará jus à bolsa o professor que participar, por iniciativa própria, de curso, capacitação, seminário, congresso, oficina ou qualquer outra ação formativa que não tenha sido previamente solicitada, convocada ou expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, ainda que seu conteúdo esteja relacionado à alfabetização.

§ 3º Para os fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá reconhecer previamente o enquadramento da ação formativa no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º O valor da Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por curso de capacitação concluído, observados os requisitos desta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O pagamento da bolsa será efetuado em parcela única, após a comprovação da conclusão do curso ou da ação de capacitação.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A concessão da bolsa fica condicionada à apresentação de certificado, declaração ou outro documento idôneo que comprove a participação e a conclusão da capacitação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A concessão de nova bolsa ao mesmo professor em razão da participação em mais de uma ação formativa no mesmo exercício financeiro dependerá:

- I – do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei;
- II – da prévia solicitação, convocação ou autorização da Secretaria Municipal de Educação para cada ação formativa; e
- III – da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização:

- I – possui caráter temporário, eventual e de incentivo à formação continuada;
- II – não possui natureza remuneratória;
- III – não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões para qualquer efeito;
- IV – não constitui base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens ou quaisquer outras parcelas remuneratórias; e
- V – não gera direito adquirido à continuidade, à renovação ou à percepção permanente do benefício.

Parágrafo único. A concessão da bolsa não altera a natureza do vínculo funcional do beneficiário com o Município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – definir e divulgar as ações de formação continuada elegíveis para fins de concessão da bolsa;
- II – solicitar, convocar ou autorizar previamente a participação dos professores nas capacitações;
- III – verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei;
- IV – certificar a conclusão da ação formativa pelo professor;
- V – organizar e manter os registros dos beneficiários e dos pagamentos realizados; e
- VI – adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º A concessão da Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização será formalizada mediante ato da autoridade competente, após a verificação do preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 7º É vedado o pagamento da bolsa:

- I – por participação em curso ou ação formativa não vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – quando a participação do professor não tiver sido previamente solicitada, convocada ou expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – quando não houver comprovação da conclusão da capacitação;
- IV – em duplicidade pela mesma ação formativa; ou
- V – em desacordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 8º O recebimento indevido da bolsa, mediante declaração falsa, fraude, omissão dolosa de informação ou qualquer outro meio ilícito, sujeitará o beneficiário à restituição dos valores recebidos, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

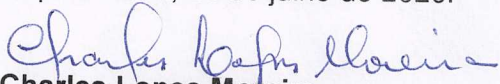
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos para solicitação, convocação ou autorização prévia para participação nas ações formativas;
- II – Aos documentos necessários à comprovação da participação e conclusão da capacitação;
- III – Ao processamento, à concessão e ao pagamento da bolsa; e
- IV – Aos mecanismos de controle e acompanhamento dos benefícios concedidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 23 de julho de 2026.

  
**Charles Lopes Moreira**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 44/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização, destinada aos professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino que participarem de cursos de capacitação vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo incentivar e valorizar a formação continuada dos profissionais do magistério municipal que atuam no ensino fundamental, especialmente daqueles envolvidos nas ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da Política Municipal da Criança Alfabetizada e em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A adequada formação dos professores constitui medida essencial para o fortalecimento das práticas pedagógicas, para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem e para a melhoria dos resultados educacionais dos alunos da rede pública municipal.

Nesse contexto, o projeto prevê a concessão de bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos professores que concluírem curso de capacitação vinculado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, desde que a participação tenha sido previamente solicitada, convocada ou expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A exigência de prévia vinculação da capacitação às ações educacionais definidas pela Administração Municipal objetiva assegurar que o incentivo seja concedido exclusivamente em relação a formações consideradas estratégicas e pertinentes às políticas públicas de alfabetização executadas pelo Município.

A iniciativa busca, portanto, conciliar a valorização dos profissionais da educação com o interesse público na melhoria da qualidade do ensino, incentivando a participação dos docentes em ações formativas diretamente relacionadas às metas e estratégias de alfabetização adotadas pela rede municipal.

Importa destacar que a bolsa possui caráter eventual e de incentivo à formação continuada, não se incorporando aos vencimentos, à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, nos termos previstos no projeto.

A execução da medida ficará condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e das demais normas aplicáveis à realização da despesa pública.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política educacional do Município e para o aprimoramento das ações destinadas à alfabetização das crianças da rede pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Charles Lopes Moreira**

*Prefeito Municipal*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Rua Cônego José Antônio Henriques, nº 59, Centro

Email: [contato@camaracapanova.mg.gov.br](mailto:contato@camaracapanova.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3727-1101/ Whatsapp: (31) 97144-2135

CNPJ: 26.130.328/0001-16

### EMENDA MODIFICATIVA

**Assunto:** Apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 44/2026 – Executivo.

A Câmara Municipal de Capela Nova, por intermédio do vereador e presidente Dayano Danyel de Souza Duarte Santana, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresenta **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 44/2026 – Executivo**, que *“~~Institui a Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização, destinada aos professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino que participarem de cursos de capacitação vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.~~”*

A presente emenda tem por objetivo modificar o título do projeto:

**Proposta de mudança no título do projeto:**

*“**Institui a Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização, destinada aos professores e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino que participarem de cursos de capacitação vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.**”*

**Redação original art. 2º projeto de Lei nº 44/2026 :**

~~**Art. 2º** A Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização será concedida aos professores em efetivo exercício **no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino** que participarem e concluírem curso de capacitação.~~

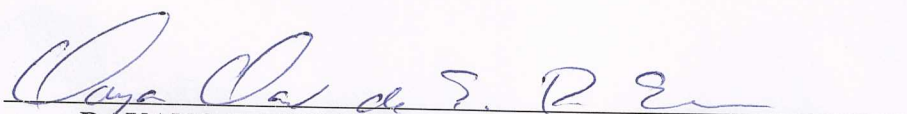
**Proposta de Mudança na redação:**

**Art. 2º** A Bolsa Municipal de Formação para Alfabetização será concedida aos professores e demais profissionais de educação em efetivo exercício em toda rede pública municipal de ensino que participarem e concluírem curso de capacitação.

A presente alteração tem como finalidade ampliar a abrangência do benefício aos professores e demais profissionais em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, sem restringi-lo exclusivamente àqueles que estejam atuando no ensino fundamental. **Obs.** Em anexo Comprovação de conhecimento técnico e acadêmico para realização da emenda.

Atenciosamente,

Capela Nova/MG, 12 de agosto de 2026.

  
**DAYANO DANYEL DE SOUZA DUARTE SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova/MG